



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

Nº **562-**

## DESPACHO

-IN PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 05 de AGO 2014

*[Assinatura]*  
Presidente

**EMENTA:** INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O "PROGRAMA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO ALFABETIZADO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Ribeirão Preto o Programa Ribeirão Preto Alfabetizado;

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

I - Identificar pessoas que ainda não são alfabetizadas e encaminhá-las para os devidos programas de alfabetização;

II - Incentivar ações de alfabetização;

III - Divulgar ações realizadas pelo AJA (Alfabetização de Jovens e Adultos) como forma de estimular a alfabetização;

**Parágrafo único** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá estabelecer parcerias com entidades, sociedade civil organizada, órgãos não governamentais e entidades para procedimentos de sensibilização, mobilização e divulgação visando cumprir o disposto no Art. 2º, inciso I, II e III da presente Lei.

CÂMERA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 22/11/2014 15:09:000008445



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 3º** - Na semana do dia 26 de maio, anualmente será comemorada a Semana Municipal Ribeirão Preto Alfabetizada, que passará a constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade de recursos financeiros.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de julho de 2014.

**RODRIGO SIMÕES**

Vereador - PP

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
**Legislação Municipal**

**Sumário**

**Ato Número:** 9650  
**Data de Elaboração:** 02/10/2002  
**Data de Publicação:** 10/10/2002  
**Processo:** 02.02.070042.0  
**Assunto(s):** Programa, Secretaria Municipal da Educação.  
**Tipo de Legislação:** Lei Ordinária  
**Autor(es):** Executivo Municipal.  
**Projeto:** 6362      **Ano do projeto:** 2002  
**Autógrafo:** 829      **Ano do autógrafo:** 2002  
**Observações:**

**Ementa e Conteúdo****INSTITUI O PROGRAMA DENOMINADO TIRE DE LETRA - MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei nº 636/2002, de autoria do Executivo, e eu promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º -** Fica instituído o Programa denominado "TIRE DE LETRA", Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Ribeirão Preto, junto à Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**ARTIGO 2º -** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, fica autorizado a celebrar convênios e respectivos termos aditivos, com entidades, sociedades, associações e instituições regularmente constituídas, objetivando ação conjunta para atender jovens e adultos não alfabetizados, residentes em Ribeirão Preto, com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos.

**ARTIGO 3º -** O Programa "TIRE DE LETRA" - Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Ribeirão Preto desenvolverá suas atividades com pessoal voluntário, de acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, através de entidades, sociedades, associações e instituições conveniadas com a Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - Os voluntários, na função de monitores de classe, poderão receber ajuda de custo, através de bolsa-auxílio, para fins de despesas com locomoção, alimentação e despesas eventuais de aquisição de material pedagógico e educacional para a sua formação.

§ 2º - O valor da bolsa-auxílio a que se refere o caput deste artigo será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

**ARTIGO 4º -** A Secretaria Municipal da Educação, juntamente com as entidades, sociedades, associações e instituições conveniadas e demais colaboradores do Programa ora criado, manterá permanente "Fórum de Alfabetização de Jovens e Adultos de Ribeirão Preto" que estabelecerá as diretrizes e princípios gerais do Movimento criado.

**ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal da Educação indicará os representantes, que deverão exercer a Coordenação do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos "TIRE DE LETRA".**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá a coordenação a que se refere este artigo, a realização e acompanhamento técnico-pedagógico do Programa "TIRE DE LETRA", bem como a fiscalização do plano pedagógico, e da execução dos convênios a que se refere o artigo 2º desta lei.**

**Artigo 6º - As despesas decorrentes da celebração da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.**

**ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Palácio Rio Branco

**GILBERTO SIDNEI MAGGIONI**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E AS ENTIDADES, SOCIEDADES, ASSOCIAÇÕES E INTIRUIÇÕES REGULARMENTE CONSTITUÍDAS E CADASTRADAS JUNTO AO PROGRAMA "TIRE DE LETRA" - MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NÃO ALFABETIZADOS DE JOVENS E ADULTOS DE RIBEIRÃO PRETO, OBJETIVANDO AÇÃO CONJUNTA PARA ATENDER JOVENS E ADULTOS NÃO ALFABETIZADOS RESIDENTES EM RIBEIRÃO PRETO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 15 (QUINZE) ANOS DE IDADE.**

#### **DOS PARTÍCIPES**

O município de Ribeirão Preto, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr....., por intermédio da Secretaria da Educação representada pela Sra....., devidamente autorizada, nos termos da Lei nº....., doravante designada simplesmente SECRETARIA e de outro lado as "QUALIFICAR" (Entidades, Sociedades, Associações e Instituições) regularmente constituídas e cadastradas, junto ao programa "Tire de Letra" - Movimento de alfabetização de Jovens e Adultos de Ribeirão Preto, doravante denominada simplesmente ENTIDADES, obedecendo oa termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, autorizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, e, ainda em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no parágrafo 1º, do artigo 116, deste último diploma legal, apresentado pelas ENTIDADES, analisado e aprovado pela SECRETARIA E parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1º - DO OBJETO**

A finalidade deste convênio é atender jovens e adultos a partir dos 15 (quinze) anos de idade, ainda não alfabetizados, que residam no município de Ribeirão Preto, distribuídos em classes de alfabetização, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado individualmente, que fica fazendo parte integrante do presente convênio.

#### **CLÁUSULA 2º - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

Conforme o Plano de Trabalho apresentado, as ENTIDADES, desenvolverão atividades relativas à Alfabetização de Jovens e Adultos, em conformidade com as Diretrizes Sociais, Pedagógicas e de Trabalho elaborados pela SECRETÁRIA em parceria com as ENTIDADES.

#### **CLÁUSULA 3º - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

A SECRETARIA obriga-se:

I - Ao pagamento de ajuda de custo mensal aos voluntários, na função de monitores de classe, para fins de despesas com locomoção, alimentação e despesas eventuais;

II - Assessorar, orientar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para atividades desenvolvidas, elaboradas em parcerias com as ENTIDADES;

III - Proceder, periodicamente, avaliação das atividades técnicas do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas, efetuando ainda 30 dias antes do final da vigência do presente ajuste, a uma avaliação com vistas a examinar a possibilidade de sua prorrogação;

IV - Prorrogar e efetivar, a formação permanente dos monitores que atuam junto às classes de alfabetização;

V - Elaborar estudos sistemáticos e conjuntos sobre o custo do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente protocolo;

#### CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES

As ENTIDADES deverão permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a qualidade de trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros, obrigando-se ainda:

I - Atender jovens e adultos a partir dos 15 anos de idade, que residam no município de Ribeirão Preto e que não foram alfabetizados (sem instrução ou com menos de 1 ano de instrução), distribuídos em classes de alfabetização, conforme proposto no plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste, disponibilizando o local apropriado para a realização de cursos, quando necessário;

II - Manter quadro de monitores compatível com as especificações descritas abaixo;

a - ser residente no município;

b - ter concluído ou estar cursando o 3º (terceiro) ano do segundo grau, ou ter experiência comprovada em programas de alfabetização de adultos;

c - ter participado do Curso de Formação Inicial, oferecido pela SECRETARIA;

d - participar das atividades de formação permanente oferecidas pela SECRETARIA.

e - receber da SECRETARIA assessoria técnico-administrativa destinada à execução das atividades programadas;

f - manter os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados;

g - ficha individual de matrícula fornecida pela SECRETARIA

h - lista de presença com relação nominal dos atendidos.

i - prestar contas nos termos exigidos pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93 e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### CLÁUSULA 5ª - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A SECRETARIA fará o controle e a fiscalização do presente ajuste, através de seus respectivos órgãos.

#### CLÁUSULA 6ª - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimos ou reduções do número de classes de alfabetização a serem atendidas, bem como para suplementar, se necessário, seu valor, mediante proposta justificada e autorização da titular da SECRETARIA.

#### CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2.002, podendo ser prorrogado, respeitando o limite máximo de 36 (trinta e seis meses), mediante Termo Aditivo, após justificação e autorização da titular da SECRETARIA.

Parágrafo Primeiro - O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento das suas cláusulas ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo Segundo - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, poderão as ENTIDADES apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, com a respectiva prestação de contas.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A SECRETARIA se compromete, conjuntamente com as ENTIDADES, para ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscar novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O material didático e pedagógico arrecadado deverá ser formalmente doado à Secretaria de Educação, que o destinará exclusivamente ao programa.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal da Educação, sempre que houver recursos disponíveis, complementarará o fornecimento de material didático e pedagógico necessário ao desenvolvimento do projeto.

Ribeirão Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Prefeito Municipal

Presidentes das Entidades Conveniadas

>> Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.